

É a síntese do necessário.

Diante do noticiado, extingue-se o feito, com fulcro no Art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

À Secretaria Judiciária para as providências.

Campo Grande, MS, *data da assinatura digital*.

Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Relatora

## ZONAS ELEITORAIS

### 1ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600198-45.2020.6.12.0001

PROCESSO : 0600198-45.2020.6.12.0001 REGISTRO DE CANDIDATURA (AMAMBAÍ - MS)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL-PSL

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### EDITAL

00010

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO DA MATA REIS, Juiz(Juíza) Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - AMAMBAI, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 17 - PSL 06001984520206120001, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de AMAMBAI.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	JOSÉ CRISTOVÃO DE OLIVEIRA BAMBIL	ZÉ BAMBIL	06002070720206120001

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	PASTOR LEANDRO	06001993020206120001

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

AMAMBAI, 27 de Setembro de 2020.

RICARDO DA MATA REIS

Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral